



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 157/2018-CEE**

Reconhece o Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 166/2018-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº172/2016-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Reconhecer o Curso de Matemática Licenciatura, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal, da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5 anos.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Luís, 19 de julho de 2018.

  
Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Carneiro  
**Presidente - CEE /MA**

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: <b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA</b>		
Assunto: <b>RECONHECIMENTO DO CURSO DE MATEMÁTICA LICENCIATURA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL – CESB/UEMA</b>		
Relator: <b>JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS</b>		
Parecer Nº <b>166/2018-CEE</b>	<b>Câmara de Educação Superior</b>	Aprovado pelo Conselho Pleno <b>19/ JULHO / 2018</b>
<b>I – Relatório:</b>		Processo nº <b>172/2016-CEE/MA</b>
<p>O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 172/2016-CEE/MA, solicita o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA.</p> <p>O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho em 4/5/2016, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, que o analisou, e, em 17/05/2016, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.</p> <p>Em 7/6/2016, foi sugerido à Presidência do Conselho, a constituição de Comissão verificadora para análise das condições de funcionamento do Curso.</p> <p>Em 5/08/2016, foi emitida a Portaria nº 081/2016-GP/CEE, designando os Professores Francisco de Assis Conceição e Maxuell Mariano Barros e o Técnico em Assuntos Educacionais Manoel Pereira Fonseca, não tendo essa Comissão realizado o trabalho.</p> <p>Em consequência a Presidência do Conselho baixou a Portaria nº 026/2018-GP/CEE, de 27/4/2018, designando os Professores Dra. Valeska Martins de Sousa e Dr. Antonio José da Silva e a Técnica em Assuntos Educacionais Ms. Maria Célia Macedo Araújo Melo.</p> <p>Em 27/6/2018, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, com o relatório de Avaliação respectivo, os quais foram encaminhados para a Câmara de Educação Superior em 4/07/2018, e distribuídos para este Conselheiro.</p> <p>No Relatório de Avaliação, consta:</p> <p>“O curso de Matemática Licenciatura, modalidade presencial do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, é mantido pela Universidade Estadual do Maranhão, sediado na Rua Teixeira de Freitas, 2492 – 2706, Bacabal/MA, CEP 65700-000. O curso foi criado e autorizado seu funcionamento por meio da Resolução nº 924/2015-CONSUN/UEMA (fls. 76), seu projeto pedagógico foi aprovado por meio da Resolução nº 1177/2015-CONSUN/UEMA (fls. 75)”.</p> <p>O curso funciona nos períodos matutino ou noturno com turmas que entram em períodos alternados. Possui carga horária de 2.280 horas para conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, 405 horas de prática como componente curricular, 405 horas de estágio supervisionado. Para outras atividades de caráter acadêmico científico cultural e Trabalho de Conclusão de Curso TCC são 225 horas. Assim, a carga horária total do curso é de 3.315 horas. O tempo mínimo de integralização é de 8 semestres (quatro anos) e no máximo 6 anos (12 semestres.”</p> <p>“A matriz curricular do curso está em conformidade com a legislação vigente e com as Diretrizes Curriculares Nacionais. (DCNS) para os cursos de licenciatura, no que tange aos objetivos, ementários conteúdos programáticos e carga horária.”</p>		



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 166/2018-CEE

- 2 -

A comissão utilizou para análise o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, em última versão de abril de 2016.

A Comissão informou que: "além da análise documental, a avaliação ocorreu também, pela visita "in loco" às instalações físicas destinadas ao curso, bem como das reuniões com docentes e discentes.

A Comissão adotou os critérios de Avaliação de 1 a 5.

Na dimensão 1 – Organização didático-pedagógica, foram avaliados 15 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja avaliação global é 3,1.

No Relato global da Dimensão 1, consta:

"A estrutura curricular contida no PPC entre as páginas 34 a 40 está em desacordo à quantidade mínima exigida de horas totais do curso, conforme determina a Resolução nº CNE/MEC nº 2, de 01/07/2015.

Foi informado pela direção da CESB que a UEMA implantou uma estrutura curricular comum a todas os seus cursos de Licenciatura em Matemática estando essa em conformidade com a legislação vigente. A nova estrutura foi apresentada a esta comissão pelo diretor do curso e segue no Anexo I deste relatório. A análise que segue foi realizada conforme o contido na nova estrutura curricular do Curso de matemática Licenciatura (Anexo I).

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 11 indicadores, com atribuição de conceitos, cuja média global é 3.

No Relato Global da Dimensão 2, consta:

"O curso não possui Núcleo Docente Estruturante – NDE e nem Colegiado de curso atuantes, pois apesar do contido nas folhas 30 e 31 não foram apresentadas as documentações que comprovam suas atuações efetivas (periodicidade as reuniões, registros e encaminhamentos das decisões) quanto às respectivas finalidades e tão pouco os atos de designação de função (Portarias)."

"O corpo docente atual é composto de 16 professores, sendo 2 doutores, 6 mestres e 8 especialistas, dos quais 12 são professores que compõem o quadro de docentes efetivos do curso."

Verificou-se que 87,5% do corpo docente possui 3 ou mais anos de experiência no magistério superior. Destaca-se ainda que 62,5 do corpo docente possui publicações nos últimos 3 anos."

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 11 Indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,3.

No Relato Global da Dimensão 3, consta:

"O Curso funciona em prédio próprio, bem localizado, possui instalações apropriadas e confortáveis, para funcionamento dos cursos que obriga. Dentre elas destacamos:



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 166/2018-CEE**

- 3 -

- sala com estação de trabalho para Direção do curso;  
- Biblioteca Central com estações de estudos individuais, acesso à internet, espaço com computadores para consultas acesso à biblioteca virtual e portal periódicos da CAPES, além de acervo de livros satisfatórios.

- 2 auditores;
- 18 salas de aula climatizadas;
- salas de professores conjunto com a administração do curso o Departamento;
- secretaria Acadêmica;
- Laboratório de Informática, de Matemática e Física”.

Quanto aos requisitos Legais a Comissão presta as seguintes informações: “O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais; A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso; Todo o corpo docente tem formação em Pós Graduação (Lato sensu e Stricto sensu); O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas Resoluções; O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas Resoluções; AIES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; O PPC contempla a disciplina de Libras na estrutura curricular do curso; As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual; há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente; ONDE não atende à normativa pertinente.”

A Comissão Verificadora ao concluir o relatório, apresenta como Conceito Final 3,0 e considera a Avaliação Global suficiente para o Reconhecimento do Curso. Considera entretanto, a necessidade de algumas adequações destacadas na avaliação em cada dimensão;

“Na dimensão 1 recomenda-se a implementação efetivação do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante. Criar mecanismos internos, pelo colegiado, de modo a garantir a avaliação permanente PPC do curso.”

Na dimensão 2 recomenda-se a realização de concurso para efetivação, fixação e aumento do quadro docente na área específica matemática. Apesar do quadro docente atual atender aos requisitos avaliativos, recomenda-se o apoio institucional para qualificação do corpo docente, incentivando a formação em programas de pós-graduação stricto –sensu (mestrado e Doutorado).”

Na dimensão 3, recomenda-se a ampliação do espaço destinado aos professores de tempo integral com reserva de gabinetes ou espaços individualizados para orientações acadêmicas e pesquisa.

**II – Parecer:**

Considerando a legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5 anos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 166/2018-CEE**

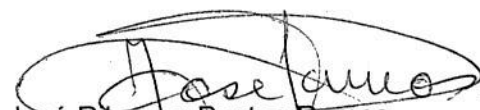
**- 4 -**

2 - Sejam realizados as adequações sugeridas no Relatório da Comissão Verificadora, que passam a integrar este Parecer, as quais devem constituir condições para a Renovação de Reconhecimento do referido curso.

São Luís, 17 de julho de 2018.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro/Relator**

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Presidente da CES/CEE**